BOLETIM DE GEOGRAFIA
ISSN: 2176-4786 | DGE - EDUEM - UEM | http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/BolGeogr/index
DOI: https://doi.org/10.4025/bolgeogr.v42.a2024.e68170 | Submissão: 09-05-2023 | Aceite: 06-12-2023

A evolução dos Monumentos Naturais enquanto categoria de área protegida

The evolution of Natural Monuments as a protected area category

Clara Mascarenhas Romeiro
Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil
clara.mascarenhas@hotmail.com
https://orcid.org/0000-0002-6754-1499

Bernardo Machado Gontijo
Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil
gontijob9@gmail.com
https://orcid.org/0000-0001-5012-9652

RESUMO

As áreas protegidas são uma das principais estratégias de conservação da biodiversidade da atualidade. Elas correspondem a espaços geográficos delimitados, geralmente por meios legais, e geridos com o objetivo de assegurar a conservação da natureza à longo prazo. Existem diversas tipologias de áreas protegidas, tanto em âmbito internacional quanto nacional, tais como Parques, Estações Ecológicas, dentre outras. Os Monumentos Naturais (MONAs) são uma dessas categorias de áreas protegidas, cujo objetivo é preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. O objetivo deste artigo é realizar um resgate histórico do termo "monumento natural", bem como da instituição destes territórios, no Brasil e no mundo. Para tanto, utilizamos a pesquisa bibliográfica enquanto metodologia científica. Os resultados desta pesquisa indicam uma história complexa da instituição dos MONAs no Brasil e no mundo, na qual os conceitos e significados atribuídos a esses territórios sofreram diversas transformações ao longo do tempo. Etimologicamente, a palavra monumento apresenta três acepções: memória, história e monumentalidade (estética). Embora o termo "monumento natural" tenha surgido no início do século XX, sua concepção esteve subjacente à criação dos primeiros Parques Nacionais, no Brasil e nos EUA. As primeiras utilizações do respectivo termo remetem às legislações de proteção do patrimônio cultural de alguns países, como Brasil e Japão. Foi somente a partir da década de 1940 que os MONAs começaram a ser encarados como uma categoria de áreas protegida. Apesar disso, o deslocamento definitivo do termo "monumento natural" das políticas de proteção ao patrimônio na direção da instituição de áreas protegidas só foi ocorrer na década de 1990, no contexto internacional. No Brasil, tal deslocamento ocorreu após a promulgação da Lei 9.985, de 2000. Ao longo dos anos, a concepção de monumento natural foi se modificando, havendo incorporação de novos significados e supressão de outros.

Palavras-chave: Conservação da natureza; Áreas protegidas; Unidades de conservação; Monumentos naturais.

ABSTRACT

Protected areas are one of the main biodiversity conservation strategies today. They correspond to geographical spaces delimited, usually by legal means, and managed with the aim of ensuring the long-term conservation of nature. There are several types of protected areas, both internationally and nationally, such as Parks, Ecological Stations, among others. Natural Monuments are one of these categories of protected areas, whose objective is to preserve rare, unique natural sites or sites of great scenic beauty. The objective of this article is to carry out a historical rescue of the term "natural monument", as well as the institution of these territories, in Brazil and in the world. For that, we used bibliographical research as a scientific methodology. The results of this research indicate a complex history of the institution of Natural Monuments in Brazil and in the world, in which the concepts and meanings attributed to these territories have undergone several transformations over time. Etymologically, the word monument has three meanings: memory, history and monumentality (aesthetic beauty). Although the term "natural monument" emerged at the beginning of the 20th century, its conception underpinned the creation of the first National Parks in Brazil and the USA. The first uses of the respective term refer to the laws protecting the cultural heritage of some countries, such as Brazil and Japan. It was only from the

1940s onwards that Natural Monuments began to be seen as a category of protected areas. Despite this, the definitive displacement of the term “natural monument” from heritage protection policies towards the establishment of protected areas only occurred in the 1990s, in the international context. In Brazil, such displacement occurred after the enactment of Law 9,985, of 2000. Over the years, the concept of a natural monument has been changing, incorporating new meanings and suppressing others.

Keywords: Nature conservation; Protected áreas; Conservation units; Natural monuments.

1. INTRODUÇÃO

A conservação da natureza é um tema que vem ganhando cada vez mais notoriedade no mundo atual. A crescente degradação do meio ambiente, decorrente de um modelo civilizatório baseado na utilização desenfreada e insustentável dos recursos naturais, tem despertado a preocupação não apenas de cientistas, mas da sociedade civil de uma maneira geral e em escala global. Destruição de ecossistemas, perda da biodiversidade, extinções de espécies biológicas, desequilíbrios ecológicos, mudanças climáticas. Estes são apenas alguns dos problemas ligados à degradação da natureza com os quais a sociedade tem se deparado na atualidade. Tais problemas, no entanto, têm suscitado a formulação de políticas e ações de proteção e conservação do meio ambiente, como, por exemplo, a criação de áreas protegidas.

Áreas protegidas correspondem a espaços geográficos delimitados, geralmente por meios legais, e geridos com o objetivo de assegurar a conservação da natureza a longo prazo, em conjunto com os serviços ecossistêmicos da área e os valores culturais a ela associados (IUCN, 2007). Atualmente, a instituição de áreas protegidas é considerada uma das principais estratégias de conservação da biodiversidade em âmbito global, sendo sua criação respaldada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), no plano internacional, e por legislações nacionais (D'AMICO, 2016; SANTOS, 2016). No Brasil, por exemplo, as áreas protegidas são conhecidas como Unidades de Conservação (UCs) e resguardadas pela Lei 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Há uma diversidade de tipologias de áreas protegidas (e Unidades de Conservação), cada qual com suas especificidades de manejo, visando, desta forma, garantir níveis e formas distintas de conservação da natureza. É o caso, por exemplo, de Parques, Estações Ecológicas, Área de Proteção Ambiental, dentre outras. Os Monumentos Naturais (MONAs) correspondem a uma dessas tipologias, existente tanto em âmbito internacional quanto nacional. Segundo o SNUC, os MONAs são UCs de Proteção Integral, que buscam garantir a manutenção dos ecossistemas livres de qualquer intervenção humana, e cujo objetivo é "preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica" (BRASIL, 2000. Art.12).

Embora, hoje, os MONAs componham o rol de tipologias de áreas protegidas, a história da instituição desses territórios é bem mais complexa e extrapola a esfera da preservação ambiental. No início do século XX, por exemplo, os MONAs inseriam-se dentro do escopo das políticas de proteção ao patrimônio histórico e cultural de alguns países, como Brasil, França, Suíça e Japão. Com o passar do tempo, os significados e sentidos atribuídos ao termo foram se modificando, evoluindo, ganhando novos contornos (SCIFONI, 2006). Por causa disso, muitas características e sentidos ligados aos MONAs permanecem obscuros, dificultando uma apreensão mais precisa desse termo e de sua atual inserção no contexto das áreas protegidas. E, obviamente, a falta de clareza em relação aos MONAs representa um impacto negativo na criação dessas áreas protegidas, bem como na eficácia de sua gestão (ALMEIDA, 2014).

Considerando a importância de uma conceituação precisa dos MONAs para sua gestão eficaz enquanto área protegida, propõe-se como objetivo deste artigo realizar um resgate histórico do termo, bem como da instituição destes territórios, no Brasil e no mundo, abarcando desde os primeiros monumentos instituídos no contexto das políticas de proteção ao patrimônio histórico e cultural até a inserção dos mesmos no escopo da conservação ambiental. Pretendemos, portanto, lançar luzes sobre as transformações conceituais que o termo "monumento natural" sofreu ao longo do tempo, seja no Brasil ou no mundo, e que conduziram à sua vinculação ao contexto da instituição de áreas protegidas.

A metodologia empregada neste trabalho será a pesquisa bibliográfica. Segundo Lima e Mioto (2007, p.44) a pesquisa bibliográfica é "realizada para fundamentar teoricamente (um) objeto de estudo", diferindo-se da simples revisão bibliográfica, embora dela se utilize, pois permite uma compreensão crítica do fenômeno a ser pesquisado. Extrapola, portanto, o simples relato dos dados contidos nas fontes pesquisadas, imprimindo, sobre eles, uma análise à nível teórico.

Com o intuito de atingirmos o objetivo geral desta pesquisa, a mesma será dividida em cinco partes. De início, abordaremos conceitualmente o termo "monumento", bem como a emergência do termo "monumento natural", apontando os primeiros espaços protegidos delimitados sob o jugo dessa terminologia. Em seguida, analisaremos como a concepção de "monumento natural" esteve subjacente à instituição dos primeiros Parques, tanto no Brasil como nos EUA. Na terceira parte desse artigo, explicitaremos como se deu o processo de migração dos MONAs das políticas de proteção aos bens culturais em direção às políticas de proteção à natureza. A quarta parte desta pesquisa dedicar-se-á à conceituação dos MONAs enquanto categoria de área protegida da IUCN. Por fim, a quinta parte será destinada à análise dos MONAs enquanto categoria de UC no Brasil, no contexto do SNUC.

2. A MEMÓRIA DOS MONUMENTOS: DA ETIMOLOGIA À INSTITUIÇÃO DOS PRIMEIROS MONUMENTOS NATURAIS NO BRASIL E NO MUNDO

O termo "monumento" sofreu diversas transformações em seu significado ao longo do tempo. Etimologicamente, a palavra provém do latim "monumentum", que deriva de "monere", significando "lembrança", "memória". Em sua acepção original, portanto, o termo "monumento" era utilizado para designar qualquer construção, edificação ou elemento material destinado a rememorar fatos, acontecimentos ou mesmo crenças ligadas a uma dada comunidade. Segundo Choay (2006, p. 18):

> Nesse sentido primeiro, chamar-se-á monumento tudo o que for edificado por uma comunidade de indivíduos para rememorar ou fazer que outras gerações de pessoas rememorem acontecimentos, sacrifícios, ritos ou crenças. A especificidade do monumento deve-se ao seu modo de atuação sobre a memória. Não apenas ele a trabalha e a mobiliza pela mediação da afetividade, de forma que lembre o passado fazendo-o vibrar como se fosse presente. Mas esse passado invocado, convocado, de certa forma encantado, não é um passado qualquer: ele é localizado e selecionado para fins vitais, na medida em que pode, de forma direta, contribuir para manter e preservar a identidade de uma comunidade étnica ou religiosa, nacional, tribal ou familiar (CHOAY, F. 2006. p.18).

A relação do monumento com a formação da identidade de uma comunidade denota a função antropológica do termo, na medida em que se vincula à memória de um povo. Cabe pontuar também que os monumentos são uma espécie de "universal cultural" fazendo parte de praticamente todas as comunidades, sociedades e civilizações existentes no globo terrestre (CHOAY, 2006).

Com o tempo, entretanto, a função antropológica do monumento foi perdendo terreno nas sociedades ocidentais, fazendo emergir novos significados ligados ao termo. O mesmo foi, progressivamente, perdendo sua função memorial, para abarcar, num segundo momento, uma acepção mais histórica e arqueológica. Nesse contexto, o monumento começou a se aproximar da noção de patrimônio, designando os vestígios do passado de uma sociedade ou civilização, tais como construções antigas, pinturas rupestres, cerâmicas, dentre outros. Foi somente num terceiro momento da história dos monumentos que o termo ganhou um significado estético, associando-se à ideia de monumentalidade, grandeza, excepcionalidade e beleza (CHOAY, 2006).

As primeiras ações em favor da conservação dos monumentos datam do século XVIII. Diversas transformações e rupturas sociais e culturais, como, por exemplo, a Revolução Francesa, despertaram a necessidade de conservar os monumentos, como é o caso de estátuas e construções históricas, que sofriam ameaças de destruição. Nesse contexto, a proteção desses bens passou a servir aos interesses ligados à construção e manutenção dos Estados Nacionais. Os monumentos eram, portanto, conservados com o objetivo de resguardar a identidade das nações (CRUVINEL, 2012).

Com o passar do tempo, e muito em virtude do despertar do interesse pela preservação dos monumentos, tal termo acabou ganhando diversas adjetivações. Assim, no final do século XIX, surgiu

a concepção de "monumento natural", ancorada no contexto das preocupações com a conservação do patrimônio cultural. Países como Japão, Brasil, França e Suíça foram pioneiros na incorporação do respectivo termo em suas legislações federais (SCIFONI, 2006).

Entretanto, antes do termo "monumento natural" surgir e ser contemplado pela legislação de alguns países, sua acepção já marcava o compasso das políticas de preservação dos bens culturais. Um exemplo emblemático nesse sentido foi a criação dos primeiros "*National Monuments*", nos Estados Unidos, através da promulgação do *Antiquities Act*. O *Antiquities Act* foi instituído em 1906 com o objetivo de garantir a proteção de estruturas históricas e pré-históricas, bem como de sítios naturais (paisagens) de importância histórica e/ ou científica. Nessa época, os artefatos arqueológicos eram, comumente, objeto de roubo. Como não haviam, ainda, técnicas efetivas e avançadas de transporte, armazenamento e conservação desses artefatos, os mesmos eram preservados no próprio local de "origem". Assim, a criação dos *National Monuments* implicava na proteção não apenas do artefato arqueológico em si, mas também da paisagem do entorno onde o mesmo se localizava. É importante pontuar também que muitos *National Monuments* eram criados com o objetivo de proteger paisagens marcadas por uma formação geológica singular, ou por sua importância para a paleontologia, ou ainda como marco histórico da colonização norte-americana ou da cultura indígena. Assim, desde o princípio, o *Antiquities Act* serviu de subsídio para a salvaguarda de paisagens naturais, apontando assim para os primórdios do surgimento dos primeiros monumentos naturais, embora tal termo não houvesse sido ainda cunhado (USA, 1906; HARMON *et al*., 2006; VINCENT, 2016).

Como já explicitado, o Japão foi um dos países pioneiros a incorporar o termo "monumento natural" em sua legislação federal. Com a promulgação da Lei de Preservação de Sítios Históricos, Locais de Beleza Cênica e Monumentos Naturais, em 1919, o país abriu espaço para a proteção conjunta dos bens culturais e naturais. Dentro da legislação japonesa, são considerados monumentos naturais: *i)* espécies animais, endêmicas e/ ou ameaçadas de extinção, bem como seus respectivos habitats; *ii)* espécies ou comunidades vegetais, como árvores singulares (gigantes, antigas ou de relevância histórica e/ ou cultural), amostras representativas de alguns ecossistemas, ou ainda espécies vegetais raras e/ ou ameaçadas de extinção; *iii)* feições geológicas como cavernas, montanhas, vulcões, ilhas, dentre outras. Nota-se, portanto, que a concepção de monumento natural no Japão alinha-se às três acepções do termo "monumento", a saber: memória, história, beleza/ singularidade estética (AGENCY OF CULTURAL AFFAIRS OF JAPAN, 2020).

Na Suíça, as primeiras legislações criadas para salvaguardar os elementos naturais da paisagem remontam ao ano de 1874. A Constituição Federal promulgada neste ano propunha a conservação integral de paisagens ou trechos da paisagem com características singulares e que apresentassem algum significado para a história da Suíça. Assim, a ideia de monumento natural no país estava vinculada mais estritamente às concepções de memória e história (SCIFONI, 2006).

Por outro lado, na França, a concepção de monumentalidade estética foi o cerne da instituição dos monumentos naturais em seu território. Embora a primeira lei de proteção dos sítios e monumentos naturais do país date de 1906, a história da preservação das paisagens naturais remonta à primeira metade do século XIX. A Floresta de Fontainebleau se constituiu no palco das primeiras disputas em prol da proteção das paisagens de grande beleza cênica na França. Tal local era uma importante fonte de inspiração para pintores e escritores da escola de Barbizon, cujos integrantes protestaram contra o corte de árvores da Floresta nos anos de 1830 e 1837. Em 1861 foi instituída, por decreto imperial, uma Reserva Artística na Floresta de Fontainebleau. Novos protestos populares em prol da proteção das paisagens notáveis ocorreram na França em 1899, desta vez na fonte do Rio Lison, que sofria ameaças de destruição para a geração de eletricidade. É nesse contexto que um projeto de Lei que visava à proteção dos sítios pitorescos foi apresentado à Câmara dos Deputados por Charles Beauquier. Em 1903, tal projeto passou por revisões, sendo aprovado pela Câmara em 1906 através da lei de Proteção dos Sítios e Monumentos Naturais de Caráter Artístico. No mesmo

ano, foi instituída uma comissão com o objetivo de identificar os sítios e monumentos naturais de valor artístico em cada departamento da França (VIEIRA e VERDUM, 2019).

No Brasil, o termo "monumento natural" surgiu, como veremos no próximo subtítulo, atrelado à concepção de Parque Nacional, presente no Código Florestal de 1934. Entretanto, em 1937, o respectivo termo é pontuado de forma independente pela Constituição Federal, como uma instância específica de proteção ao patrimônio cultural. De acordo com o Artigo 134 da Constituição Federal de 1937:

> Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam de proteção e dos cuidados especiais da nação, dos Estados e municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional. (BRASIL, 1937a. Art.134).

No mesmo ano de 1937 houve a edição da primeira lei federal voltada para a proteção do patrimônio brasileiro. O Decreto-lei nº 25, de 1937, integrou os monumentos naturais enquanto parte do patrimônio artístico e histórico do Brasil, devendo ser resguardados pela respectiva lei. De acordo com o Artigo 1º do Decreto-lei nº 25, de 1937:

> Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.
> § 2º - Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana (BRASIL, 1937b. Art. 1).

Nota-se que, através do Decreto-lei nº 25 os Monumentos Naturais passaram a se enquadrar enquanto parte do patrimônio brasileiro. Se, de um lado, os patrimônios histórico e artístico abarcavam os significados memoriais e históricos do termo "monumento", as ideias de beleza, singularidade e monumentalidade marcavam o tom do estabelecimento dos patrimônios naturais.

3. DO PARQUE AO MONUMENTO: A CONCEPÇÃO DE MONUMENTO NATURAL SUBJACENTE À CRIAÇÃO DOS PRIMEIROS PARQUES NO BRASIL E EUA

Como pontuado no subtítulo anterior, o termo "monumento natural" surgiu no início do século XX, passando a integrar a legislação federal de alguns países como Brasil, Japão, França e Suíça. Apesar disso, a concepção de monumento natural já se fazia presente em diversos outros contextos, antes mesmo do termo ser cunhado. Um exemplo foi a criação dos *National Monuments*, nos EUA, como já explicitado. Entretanto, a ideia de monumento natural, isto é, de uma feição da natureza considerada especial devido à sua importância estética ou para a memória e a história de um povo se fez presente também na instituição dos primeiros Parques Nacionais norte-americanos.

Os primeiros Parques dos EUA surgiram no final do século XIX, num contexto que ficou conhecido como "marcha para o oeste", e que marcou o processo de colonização do território norte-americano na direção de sua porção oeste. É relevante pontuar que, no final do século XVIII, os EUA haviam conquistado sua independência perante a Inglaterra e, somando isso à colonização do "oeste selvagem", fazia-se premente a construção de símbolos nacionais que atuassem na construção da identidade nacional desse jovem país. A construção de uma identidade nacional era imprescindível por dois motivos: *i)* para que os EUA afirmassem sua independência diante de outros países, e *ii)* para

possibilitar a unificação simbólica entre as terras a leste e as recém-colonizadas do oeste (CRONON, 1995; CAMARGOS, 2006).

No entanto, ao final do século XIX os EUA eram ainda um país de história recente, com poucas tradições e experiências artísticas, se comparado com os países europeus, o que dificultava a tarefa de criação de um emblema nacional. A carência de monumentos históricos ou artísticos no país que servissem a esse fim acabou contribuindo para que as imensas áreas naturais sob domínio público passassem a ser vistas como uma oportunidade nesse sentido. As paisagens selvagens do oeste representavam também um apelo à memória da população norte-americana, na medida em que mobilizavam o que ficou conhecido como "mito da fronteira". De acordo com esse mito, a colonização do "faroeste" representaria o início de uma nova nação, na medida em que, ao adentrar as terras virgens norte-americanas, os colonos deixariam para trás a antiga civilização (Inglaterra) e reinventariam novas instituições democráticas. O contato com a "nova terra" faria com que os colonos resgatassem seu lado primitivo, independente e empreendedor, que são os símbolos da democracia e do nacionalismo dos EUA. Assim, a necessidade de criação de um símbolo nacional, aliada à carência de monumentos históricos e artísticos que servissem a esse propósito e à existência do mito da fronteira, contribuiu para a criação dos primeiros Parques Nacionais norte-americanos, ainda no final do século XIX (CRONON, 1995; CAMARGOS, 2006).

Nota-se, desta forma, que toda a história de criação dos Parques nos EUA demonstra uma sobreposição entre a concepção de Parque e de monumento natural. Os primeiros Parques instituídos nesse país sintetizam a ideia de monumento na medida em que remetem à memória e a história da população norte americana, seja através do contexto de marcha para o oeste ou enquanto personificação do "mito da fronteira". Além da concepção memorial e histórica, os Parques resguardam ainda a acepção estética do termo "monumento", uma vez que a localização dos Parques era definida pela singularidade e monumentalidade das paisagens naturais, como é o caso dos cânions e gêiseres do Parque Nacional do Yellowstone, primeiro parque criado nos EUA, em 1872 (CRONON, 1995; CAMARGOS, 2006).

A concepção de monumento natural não esteve subjacente apenas à criação dos primeiros Parques norte-americanos. No contexto brasileiro, percebe-se uma situação semelhante. Como vimos, o Brasil adotou o termo "monumento natural" em 1937, como uma categoria de proteção dos bens patrimoniais do país. Entretanto, o termo também esteve subjacente à concepção de Parque Nacional. Segundo o Artigo 9 do Código Florestal de 1934, "Os parques nacionaes, estaduaes ou municipaes, constituem monumentos publicos naturaes, que perpetuam em sua composição floristica primitiva, trechos do paiz, que, por circumstancias peculiares, o merecem." (BRASIL, 1934).

A criação dos primeiros Parques brasileiros ocorreu no contexto do Estado Novo. Dessa forma, assim como ocorreu nos EUA, a instituição dessas áreas protegidas servia ao propósito de estabelecer símbolos nacionais para um país ainda jovem. Entretanto, no contexto brasileiro, o Estado Novo representava uma ruptura com o regime político anterior, o que fez com que as concepções históricas e memoriais do termo "monumento" fossem suprimidas no estabelecimento dos primeiros Parques. Nota-se, portanto, que a acepção de monumentalidade e singularidade é preponderante na instituição das primeiras áreas protegidas no Brasil (SANTILLI, 2005; CAMARGOS, 2006). Segundo Camargos (2006. p. 75):

> Ao se analisar a concepção das primeiras propostas dos parques nacionais, a importância do significado de monumento nacional fica evidente. No caso do [Parque Nacional do] Itatiaia, foi necessária uma conjugação de inúmeras referências para que a área viesse a ser escolhida como lugar iconográfico da representação nacional. Agricultura, pecuária, pesquisa, peculiaridade estética, desenvolvimento do self, como se discutiu, foram fundamentais para que a região do Itatiaia se tornasse especial e pudesse condensar a imagem do futuro promissor que se destinava ao País (CAMARGOS, 2006. p.75).

É possível perceber que, embora a instituição dos primeiros Parques no Brasil resguarde semelhanças com a experiência norte-americana, como é o caso da concepção subjacente de monumento e da utilização das paisagens naturais enquanto símbolo da identidade nacional desses países, a experiência brasileira resguarda suas particularidades. A primeira destas deve-se à preponderância do elemento paisagístico do termo "monumento" em detrimento de suas acepções memorial e histórica, como já pontuado. Entretanto, é relevante frisar que o elemento paisagístico que motivou a criação dos primeiros Parques no Brasil não se referia unicamente à beleza estética, como no caso dos EUA. Na experiência brasileira, a busca por marcos geográficos singulares e únicos era um aspecto determinante para a criação dos Parques no início do século XX. Tais marcos geográficos não eram definidos unicamente por sua beleza, mas por sua singularidade, como por exemplo altitude, geologia, preponderância da paisagem, dentre outros aspectos que denotam a presença de um viés cientificista, ao invés de artístico como no caso dos EUA.

4. NOVOS RUMOS PARA OS MONUMENTOS NATURAIS: DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÕNIO CULTURAL À CATEGORIA DE ÁREA PROTEGIDA

Como explicitado nos subtítulos anteriores, até a primeira metade do século XX, o termo "monumento natural" era empregado em dois contextos distintos: como conceito subjacente à noção de Parque Nacional e como parte integrante do patrimônio cultural de alguns países como Brasil, Japão, França e Suíça. Essa época era marcada pela ambiguidade do conceito de monumento natural, ora vinculado às questões ambientais ora culturais, e pela inexistência de uma consolidação internacional desse conceito. Isso significa que cada país, por meio de suas legislações, definia o que era um monumento natural, não havendo uma concepção geral e global do termo, estabelecida por órgãos internacionais (SCIFONI, 2006).

O cenário começou a se modificar em 1940, quando da realização da Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, em Washington (EUA). Tal Convenção teve o objetivo de discutir as experiências internacionais de proteção à natureza e comprometer os países sul-americanos a instituir áreas protegidas em seus territórios. Um de seus principais legados foi a tentativa de unificação dos conceitos e objetivos das áreas protegidas em âmbito internacional, uma vez que estes territórios estavam sendo criados em diversos países, apresentando tipologias e propostas de manejo bastante distintas (FRANCO *et al*., 2015; MCCORMICK, 1992).

Dessa forma, a Convenção de Washington propôs algumas tipologias para a criação de áreas protegidas, dentre as quais figurava os Parques e os Monumentos Naturais. O evento marcou, portanto, a incorporação do termo "monumento natural" no contexto da proteção da natureza, indicando um deslocamento do mesmo na direção das políticas ambientais. Além disso, a Convenção representou um avanço importante na conceituação de monumento natural no âmbito das áreas protegidas, desmembrando tal termo da noção de Parque. É a partir da Convenção de Washington que Monumento Natural e Parque começam a ser entendidos como categorias separadas e independentes (CONVENCTION OF NATURE PROTECTION AND WILD LIFE PRESERVATION IN THE WESTERN HEMISPHERE, 1940; CAMARGOS, 2006). Na definição do evento:

> The expression nature monuments shall denote: Regions, objects, or living species of flora and fauna of aesthetic, historic or scientific interest to which strict protection is given. The purpose of nature monuments is the protection of a specific object, or a species of flora or fauna, by setting aside an area, an object, or a single species, as an inviolate nature monument, except for duly authorized scientific investigations or government inspection. (CONVENCTION OF NATURE PROTECTION AND WILD LIFE PRESERVATION IN THE WESTERN HEMISPHERE, 1940. Art. 1.)

Nota-se que, na concepção proposta pela Convenção de Washington, os Monumentos Naturais estariam destinados à proteção de elementos específicos da paisagem, apresentando área de abrangência reduzida. A proteção de ecossistemas abrangentes seria destinada aos Parques. Assim, Monumentos Naturais e Parques, enquanto categorias distintas de área protegida, apresentariam objetivos e características diferentes. Enquanto o primeiro estaria voltado à proteção de aspectos isolados da natureza, o segundo abarcaria uma proteção mais abrangente, tanto em termos de área quanto de elementos protegidos, já que estariam destinados à proteção do ecossistema e de todas as relações ecológicas que aí se estabelecem (CONVENCTION OF NATURE PROTECTION AND WILD LIFE PRESERVATION IN THE WESTERN HEMISPHERE, 1940; CAMARGOS, 2006).

Embora a Convenção de Washington tenha representado o início do deslocamento dos Monumentos Naturais na direção das políticas de conservação da natureza, o termo continuou a existir no contexto do patrimônio cultural. Havia, assim, uma sobreposição de significados ligados ao mesmo, ora empregado enquanto categoria de área protegida ora enquanto parte do patrimônio cultural de alguns países. É importante pontuar que essa sobreposição persistiu até a década de 1990, quando os Monumentos Naturais se tornaram definitivamente uma categoria de área protegida. Até à década de 1990, portanto, o termo monumento natural continuou sendo utilizado no âmbito das políticas de proteção dos bens patrimoniais. Muitos monumentos naturais foram criados no contexto dessas políticas, entretanto, a falta de uma conceituação internacional vinculada às questões patrimoniais fez com que a criação destes fosse marcada por particularidades. Em outras palavras, cada monumento natural criado estava estritamente vinculado à legislação do país em que se localizava, não havendo um respaldo internacional para a instituição dos mesmos.

Essa situação só foi se alterar em 1972, quando foi realizada, pela UNESCO, a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. A Convenção resultou na elaboração de um documento (UNESCO, 1972), no qual a concepção de monumento ganhou contornos claros. De acordo com o documento, haveria uma distinção entre o patrimônio cultural e natural, sendo o primeiro caracterizado pelos monumentos em si, tais como obras arquitetônicas, pinturas e esculturas monumentais, estruturas de caráter arqueológico, dentre outras. Os monumentos naturais, nesse caso, se enquadrariam na concepção de patrimônio natural, e seriam "constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico" (UNESCO, 1972. Art.2).

Embora relevante, a tentativa de unificação conceitual dos monumentos naturais, proposta pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, se deu de forma tardia. Como vimos, o respectivo termo vinha se aproximando das políticas de proteção a natureza desde a década de 1940, passando a ser considerado como categoria de área protegida. Embora a concepção proposta pela UNESCO em 1972 demonstre uma absorção dos significados definidos em Washington, como, por exemplo, critérios biológicos e estéticos, percebe-se também um esvaziamento da ideia de monumento natural. Em 1972, tal termo viu-se esvaziado de seus significados cultural, histórico e arqueológico, que outrora tinham embasado o estabelecimento desses territórios no contexto da legislação patrimonial de alguns países.

A defasagem do conceito no âmbito da Conferência de 1972, bem como a carência de respaldo prático a tal proposta conceitual, parecem ter sido o principal motivo do deslocamento definitivo dos monumentos naturais em direção às políticas de proteção da natureza e criação de áreas protegidas. Em 1994, a IUCN lançou um sistema normativo para as áreas protegidas em âmbito internacional, no qual o Monumento Natural apareceu como uma das categorias de manejo desses territórios. A concepção de Monumento Natural, proposta pela IUCN, será o objeto de análise do próximo subtítulo.

5. OS MONUMENTOS NATURAIS ENQUANTO CATEGORIA DE ÁREA PROTEGIDA DA IUCN

A atuação da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) foi fundamental no processo de deslocamento dos monumentos naturais na direção das políticas de proteção à natureza. Tal órgão foi o responsável por elaborar a categorização das áreas protegidas em âmbito internacional, processo este que se iniciou em 1962, quando foi realizada a Primeira Conferência Mundial de Parques Nacionais, em Seattle (EUA), organizada pela CNPPA (*Commission on National Parks and Protected Areas*). Nessa Conferência foi apresentada uma listagem preliminar de tipologias para as áreas protegidas, dentre as quais figuravam os Monumentos Naturais (MONAs), os Parques e as Reservas Científicas. Novas listas de categorias internacionais de áreas protegidas foram apresentadas pela IUCN em 1972, na Segunda Conferência Mundial de Parques Nacionais, e em 1992, na Terceira Conferência Mundial de Parques Nacionais. Ao longo das décadas, novas categorias de áreas protegidas foram sendo incorporadas, entretanto, os MONAs permaneceram invictos enquanto tipologia desde 1962. Em 1994, a lista apresentada dois anos antes pela IUCN, durante a Terceira Conferência Mundial de Parques Nacionais de 1992, foi aprovada internacionalmente, servindo de guia para a criação, categorização e gestão de áreas protegidas numa escala global (IUCN, 2008).

Com base na lista de tipologias aprovada em 1994, a IUCN lançou, em 2008, o documento intitulado "*Guidelines for Applying Protected Area Management Categories*", no qual foram apresentadas seis categorias de áreas protegidas, suas características e objetivos de manejo. No documento, o Monumento Natural compõe a categoria III, denominada "*Natural Monument or Feature*", cuja proposta é:

> Protect a specific natural monument, which can be a landform, sea mount, submarine cavern, geological feature such as a cave or even a living feature such as an ancient grove. They are generally quite small protected areas and often have high visitor value (IUCN, 2008. p.17).

É possível perceber que, de acordo com a definição da IUCN, os MONAs estariam voltados à preservação de elementos específicos da paisagem, tais como formas de relevo, cavernas, feições geológicas, dentre outras, apresentando, assim, área de abrangência reduzida (IUCN, 2008). Tais características indicam uma perpetuação das propostas apresentadas durante a Conferência de Washington de 1940, na qual o caráter restrito dessa categoria de área protegida já havia sido pontuado. Apesar disso, uma diferença importante na definição dos MONAs pela IUCN reside na supressão dos significados estéticos, que outrora estiveram integrados ao termo. Por outro lado, nota-se uma valorização dos significados históricos e memoriais dos MONAs na categorização da IUCN. Essa valorização fica explícita ao analisarmos os objetivos da tipologia de área protegida em questão:

> • To provide biodiversity protection in landscapes or seascapes that have otherwise undergone major changes;
> • To protect specific natural sites with spiritual and/or cultural values where these also have biodiversity values;
> • To conserve traditional spiritual and cultural values of the site (IUCN, 2008. p.17)

Uma análise dos objetivos dos MONAs dentro da categorização proposta pela IUCN deixa transparecer o caráter cultural desses territórios, uma vez que as feições da natureza a serem preservadas são aquelas imbuídas de significado cultural e/ ou espiritual, e não mais aquelas esteticamente relevantes numa acepção artística. Considerando isso, os MONAs estariam voltados à proteção, não apenas de paisagens naturais, mas também daquelas modificadas pela ação humana,

característica esta que diferencia essa categoria de outras, como os Parque e as Reservas Naturais Estritas (IUCN, 2008).

Embora os significados culturais e históricos dos MONAs estejam contemplados no contexto da IUCN, há uma diferença expressiva da abordagem destes no âmbito das políticas de proteção aos bens patrimoniais. No contexto da IUCN, os aspectos históricos a serem preservados não são mais aqueles considerados importantes para a nação, ou seja, destinados a perpetuar a memória e reafirmar a identidade de uma nação. Dentro da categorização internacional de áreas protegias, as feições naturais a serem resguardadas pelos MONAs são aquelas significativas do ponto de vista da ciência (história natural, paleontologia, geologia, etc.) e da cultura (locais sagrados para determinadas culturas, marcos históricos de uma determinada civilização, etc.). Essa mudança conceitual dos MONAs fica evidente ao analisarmos quais elementos devem ser protegidos pela categoria, de acordo com a IUCN:

> • Natural geological and geomorphological features: such as waterfalls, cliffs, craters, caves, fossil beds, sand dunes, rock forms, valleys and marine features such as sea mounts or coral formations;
> • Culturally-influenced natural features: such as cave dwellings and ancient tracks;
> • Natural-cultural sites: such as the many forms of sacred natural sites (sacred groves, springs, waterfalls, mountains, sea coves etc.) of importance to one or more faith groups;
> • Cultural sites with associated ecology**:** where protection of a cultural site also protects significant and important biodiversity, such as archaeological/historical sites that are inextricably linked to a natural area (IUCN, 2008. p.18).

Embora os aspectos culturais e científicos sejam importantes na definição dos MONAs para a IUCN, faz-se relevante pontuar que, enquanto área protegida, esses territórios deveriam comprometer-se, em última instância, à preservação da biodiversidade. Sobre isso, o documento "*Guidelines for Applying Protected Area Management Categories*" postula que os MONAs "should also always have important associated biodiversity attributes, which should be reflected as a priority in their management objectives if they are to be classified as a protected area rather than an historical or spiritual site" (IUCN, 2008. p. 18).

Considerando a centralidade da preservação da biodiversidade também para os MONAs, a IUCN definiu duas formas pelas quais as feições naturais poderiam ser enquadradas na categoria em questão. A primeira dessas formas estaria ligada às feições da natureza que apresentam biodiversidade única, como é o caso de montanhas, cânions, cavernas ou cachoeiras. A segunda forma diria respeito à manutenção da biodiversidade decorrente da presença de valores culturais ou espirituais. Seria o caso, por exemplo, da existência de espécies vegetais ou animais que ocorrem nas proximidades e em virtude da presença de templos religiosos. Segundo a IUCN, o enquadramento de uma área na categoria MONA não deveria restringir-se unicamente a essas duas formas pelas quais à biodiversidade pode se manifestar num local, mas deveria necessariamente apresentar uma preocupação com a conservação da diversidade biológica. Isso significa que, para que uma área seja considerada MONA, esta deveria, essencialmente, resguardar aspectos importantes enquanto estratégia de conservação da biodiversidade (IUCN, 2008).

Assim, o objetivo dos MONAs seria o de resguardar feições naturais e/ ou culturais específicas, bem como sua biodiversidade associada. Como a categoria de área protegida em questão também estaria destinada à conservação de paisagens culturais, isto é, alteradas pela ação humana, a mesma poderia ser gerida tanto pelos governos (federais, estaduais ou municipais) quanto por particulares, como pode ser visto no **Quadro 1**.

De acordo com o **Quadro 1**, os Monumentos Naturais, assim como as Paisagens Protegidas (*Protected Landscape/ seascape*) e as Áreas Protegidas de Recursos Manejados (*Managed resource protected area*), podem ser geridos tanto pelo Estado quanto pela iniciativa privada. O que diferencia

a primeira categoria de área protegida das outras duas é seu foco na proteção de elementos específicos da paisagem, e não na paisagem cultural como um todo. Além disso, o manejo sustentável não é algo imprescindível para os MONAs como o é para as outras duas categorias (*Protected Landscape/ seascape* e *Managed resource protected area*), embora possa ser uma alternativa viável na proteção dos locais onde haja presença humana e esta seja importante na garantia da conservação da biodiversidade.

Quadro 1: O sistema de áreas protegidas da IUCN

Governança / Categorias	Manejo Estatal	Co-manejo	Manejo Privado	Manejo Comunitário
Ia. Strict Nature Reserve Ib. Wilderness Area	X			
II. National Park	X			
III. Natural Monument	X		X	
IV. Habitat/ Species Management Area				
V. Protected Landscape/ Seascape	X	X	X	
VI. Managed Resource Protected Area	X		X	

Fonte: IUCN, 2007 (adaptado pelos autores).

Em relação ao manejo dos MONAs, a IUCN define ainda três objetivos para o uso público das áreas protegidas dessa categoria: *i)* facilitar as atividades espirituais e/ ou culturais associadas ao local; *ii)* oferecer oportunidades para a apreciação pública, pesquisa e educação; *iii)* oferecer benefícios para a comunidade local, desde que estes sejam consistentes com o objetivo de manejo da área (IUCN, 2007). Nota-se, portanto, que o manejo dos MONAs pressupõe uma articulação entre a área protegida e a população que reside em seu território e/ ou no entorno. Tal articulação perpetua a concepção de monumento natural pautada na junção entre natureza e cultura, aspecto relevante para a proteção de áreas naturais em locais outrora já bastante modificados pela atuação humana. Como veremos no próximo subtítulo a relação entre natureza e cultura também é a tônica da instituição dos MONAs no Brasil.

6. A TRAJETÓRIA DOS MONUMENTOS NATURAIS NO BRASIL: DO TOMBAMENTO AO SNUC

Os primeiros Monumentos Naturais surgiram no Brasil na década de 1930, vinculados à proteção do patrimônio nacional. Nesse contexto, esses territórios eram resguardados por meio do tombamento, que é o processo pelo qual um bem patrimonial é reconhecido e protegido pelo poder público. Através do tombamento, os bens patrimoniais são inscritos nos Livros do Tombo, nos quais são registrados e submetidos a medidas de acautelamento, isto é, ações de proteção que impeçam qualquer forma de dano, descaracterização, destruição ou mutilação do bem. Assim, o tombamento se constitui enquanto um instrumento de exercício da proteção do governo sobre o patrimônio cultural, possibilitando a prevalência do direito público sobre o privado. Isso significa que, se o bem tombado está sob domínio particular, o proprietário tem seu direito de posse sobre o mesmo restringido pelo Estado, com o objetivo de garantir sua conservação. É o caso, por exemplo, de um edifício histórico que, após ser tombado, fica impedido de receber reformas em sua estrutura e/ ou aparência, bem como de ser demolido pelo proprietário particular do mesmo. Diversos Monumentos Naturais foram criados no Brasil por meio do tombamento, dentre os quais se destacam os Morros da Cidade do Rio de Janeiro e das Praias de Paquetá, ambos localizados no Rio de Janeiro e datados de 1938, que se constituem enquanto pioneiros desse processo (IPHAN, 2009).

Com a realização da Conferência de Washington em 1940, os Monumentos Naturais começaram a ser encarados como uma categoria de área protegida, como já pontuado. O Brasil foi

um dos países signatários da Convenção de Washington, tendo adotado suas diretrizes através do Decreto Legislativo nº 3, de 13/02/48. Segundo o Decreto, os Monumentos Naturais corresponderiam:

> Às regiões, objetos ou espécies vivas de animais ou plantas, de interesse estético ou valor histórico ou científico, aos quais é dada proteção absoluta, a fim de conservar um objeto específico ou uma espécie determinada de flora ou fauna, declarando uma região, um objeto ou uma espécie isolada, monumento natural inviolável, exceto para a realização de investigações científicas devidamente autorizadas ou inspeções oficiais (BRASIL. Decreto Legislativo nº 3. 1948).

Com a promulgação do Decreto Legislativo nº 3, de 13/02/48, ocorreu uma sobreposição do termo "monumento natural", que passou a designar tanto uma categoria de área protegida quanto um bem patrimonial conservado por meio do tombamento. A sobreposição não dizia respeito apenas aos contextos de criação dos Monumentos Naturais, mas também ao sentido atribuído ao termo. No âmbito dos Monumentos Naturais integrantes das políticas de proteção ao patrimônio, a conservação estaria voltada às paisagens de feição notável. O termo possuiria, assim, um significado mais generalista, ancorando-se no critério de "excepcionalidade" e nos elementos de ordem estética. Já no caso dos Monumentos Naturais enquanto categoria de área protegida, a proteção estaria destinada a áreas pouco extensas, mas relevantes do ponto de vista científico, histórico ou estético. É, portanto, um conceito mais restritivo, voltado para a conservação de elementos específicos da paisagem e não da paisagem como um todo. Além disso, no âmbito das áreas protegidas, os Monumentos Naturais ganharam a acepção de um território inviolável, isto é, de um local que deve ser resguardado integralmente, não sendo admitida nenhuma transformação humana da paisagem (BRASIL, 1937a; BRASIL, 1948).

Apesar de a promulgação do Decreto Legislativo nº 3, de 13/02/48 ter significado um avanço conceitual importante para o termo "monumento natural", incorporando os discursos biológicos ao mesmo, ele não representou uma ruptura na instituição desses territórios. Na prática, os Monumentos Naturais continuaram a ser criados no âmbito das políticas de proteção ao patrimônio, por meio do tombamento. Isso se deveu, em parte, ao fato de o Decreto nº3 de 1948, não estabelecer normas para a instituição de áreas protegidas no Brasil, o que significa que estes territórios continuavam dependendo de outras legislações para sua instituição. É o caso, por exemplo, dos Parques, cuja criação era respaldada pelo Código Florestal de 1934, sendo, portanto, geridos pelo Ministério da Agricultura. Por sua vez, os Monumentos Naturais continuavam dependendo do Decreto-lei nº 25, de 1937 para serem instituídos, ficando sua gestão à cargo do SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

A incorporação dos Monumentos Naturais (MONAs) ao rol de categorias de áreas protegidas só foi ocorrer, de fato, no Brasil quando da promulgação da Lei 9985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Embora o SNUC tenha sido aprovado no ano 2000, o processo de elaboração dessa legislação teve início na década de 1970 (ALMEIDA, 2014).

Em 1979 foi apresentada a Primeira Etapa do Plano Nacional de Unidades de Conservação, na qual foram listadas 16 categorias de áreas protegidas. O MONA estava incluído nesta primeira categorização de Unidades de Conservação (UCs), e tinha como objetivo preservar as feições naturais de significado nacional, promovendo a pesquisa científica, a educação ambiental e oportunidades de recreação para a população. Na Primeira Etapa do Plano de Nacional de UCs, os MONAs estavam enquadrados no grupo de UCs designado como de Proteção Integral, cujo objetivo era assegurar a proteção da natureza em seu estado primitivo, isto é, com o mínimo de interferência antrópica possível (ALMEIDA, 2014).

O Plano de 1979 propunha ainda três critérios para que uma área fosse enquadrada na categoria MONA: *i)* existência de uma ou mais características de significado nacional, tais como

formações geológicas, locais naturais singulares e únicos, espécies biológicas raras, etc.; *ii)* natureza em estado primitivo ou com o mínimo de alteração humana possível; e, por fim *iii)* dimensão territorial reduzida. Sobre este último critério, isto é, de que os MONAs deveriam ter uma dimensão territorial reduzida, o documento não estabeleceu um tamanho preciso da área de abrangência dessa categoria de UC. Segundo o mesmo, a extensão territorial dos MONAs deveria ser suficiente para garantir a proteção da integridade do local, sem, no entanto, encaixar-se na categoria Parque, que deveria ter uma área bem superior (ALMEIDA, 2014).

Uma análise das propostas da Primeira Etapa do Plano Nacional de Unidades de Conservação aponta um alinhamento entre este documento e as proposições do Congresso de Washington (1940). Em ambos os casos, os MONAs são vistos como uma categoria de área protegida cujo objetivo é preservar integralmente a natureza, apresentando extensão territorial reduzida, se comparada aos Parques. No entanto, na Primeira Etapa do Plano Nacional de UCs percebe-se o esvaziamento de alguns significados atribuídos à respectiva categoria no escopo do Congresso de Washington. No Plano de 1979, a preservação de elementos específicos da paisagem, que era a essência dos MONAs em 1940, não foi contemplada. Isso significa que, em 1979, o objetivo dos MONAs deixa de ser a proteção de elementos específicos da paisagem, para assegurar a preservação de feições naturais de importância nacional. Com isso, a proposta de resguardar áreas pouco extensas da categoria fica vaga. Se em 1940, a extensão territorial dos MONAs era definida pelo quê esta UC visava proteger (uma montanha, caverna ou feição natural específica), em 1979 não há uma clareza do porque as dimensões territoriais dos MONAs devem ser reduzidas.

Em 1982 foi elaborada a Segunda Etapa do Plano Nacional de Unidades de Conservação, na qual os objetivos e características dos MONAs permaneceram os mesmos. Em 1992, o Plano foi encaminhado ao Congresso, como Projeto de Lei nº 2892. A partir daí, a concepção da categoria de área protegida em questão sofreu diversas modificações, até resultar em uma definição final, que corresponde àquela presente na Lei 9985/2000 do SNUC (ALMEIDA, 2014).

É importante pontuar que, mesmo durante a elaboração das duas etapas do Plano Nacional de Unidades de Conservação, os MONAs continuaram a ser criados no contexto das políticas de proteção ao patrimônio, através do tombamento. Em realidade, percebe-se, um aumento significativo no tombamento de MONAs no Brasil, nas décadas de 1970 e 1980. Isso se deveu ao fato de que, embora esses territórios começassem a ser encarados como uma categoria de área protegida, como bem atesta as duas etapas do Plano Nacional de UCs, não havia ainda uma legislação que regesse de forma sistemática esses territórios. Assim, o Decreto-lei 25 de 1937 permaneceu sendo o único respaldo legal à criação dos MONAs até a promulgação da Lei 9985/2000 do SNUC (SCIFONI, 2006).

O aumento na criação de MONAs por meio do tombamento, verificado ao longo das décadas de 1970 e 1980, também pareceu estar vinculado à realização da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, em 1972, pela UNESCO. O Brasil foi um dos países signatários dessa Convenção, acatando suas propostas, dentre as quais a de fomentar a proteção do patrimônio cultural e natural em seu território. Segundo a respectiva Convenção, o patrimônio natural, que integrava também os MONAs, era definido por meio de três critérios: *i)* valor estético, definido pelas paisagens singulares e excepcionais; *ii)* valor ecológico, vinculado à conservação da biodiversidade; e o *iii)* valor científico, que se expressava nos locais que continham formações e/ou fenômenos naturais de importância para o conhecimento científico da história do planeta (SCIFONI, 2006).

Percebe-se, portanto, que, a partir da realização da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, os discursos ecológicos e biológicos começaram a ser incorporados pelos MONAs, mesmo no contexto de proteção do patrimônio. A inclusão do discurso biológico parece ter influenciado o tombamento de MONAs no Brasil, nas décadas de 1970 e 1980. À partir daí, muitos desses territórios começaram a ser criados com o objetivo de preservar elementos da flora e da fauna,

bem como suas relações ecológicas. Um exemplo emblemático nesse sentido foi o tombamento da Serra do Mar, em 1985 (SCIFONI, 2006).

Em 2000, com a promulgação do SNUC, os MONAs passaram a integrar, definitivamente, o rol de categorias de UCs do Brasil. Com isso, esses territórios deixaram de ser instituídos por meio do tombamento para serem criados no âmbito das áreas protegidas, sendo, portanto, geridos por órgãos ambientais. De acordo com a Lei 9.985,

> Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
> § 1o O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
> § 2o Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.
> § 3o A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.
> (BRASIL. Lei 9.985. 2000. Art. 12)

O SNUC marcou também uma transformação expressiva no significado de "monumento natural", que havia se delineado nas duas etapas do Plano Nacional de UCs, nas décadas de 1970 e 1980. O caráter nacionalista e inviolável desses territórios acabou suprimido pela Lei 9.985, que incorporou um sentido mais geral para a instituição destes, como é o caso da beleza cênica e da excepcionalidade da paisagem. O SNUC também não fez qualquer menção sobre as dimensões territoriais dos MONAs, o que significa que aquela antiga concepção de que estes deveriam ter área reduzida acabou caindo por terra com a nova legislação. De acordo com a Lei 9.985, os MONAs não estariam mais voltados para a proteção de elementos específicos da paisagem, mas sim de paisagens raras, singulares ou de grande beleza cênica. Esse aspecto demonstra que essa categoria de UC estaria vinculada ao critério de excepcionalidade/ grandiosidade, um dos sentidos atribuídos à palavra "monumento", juntamente com história e memória. Entretanto, na definição do SNUC não está claro qual o critério de excepcionalidade de uma feição natural, isto é, se esta deve ser considerada notável em termos científicos, ecológicos, históricos ou culturais. Isto, somado ao fato de a categoria centrar-se na proteção de feições naturais com apelo estético, acabou trazendo um caráter vago à categoria de UC em questão, afinal, o que é definido como "belo" é um reflexo da cultura de um povo, sendo, portanto, algo subjetivo.

A definição de MONA pelo SNUC também trouxe diferenças conceituais significativas daquela proposta pela IUCN em âmbito internacional. No caso do Brasil, o caráter cultural desta categoria de UC ficou menos evidente no texto legal. Para a IUCN os MONAs eram definidos pela proteção de elementos específicos da paisagem relevantes para a ciência (paleontologia, geologia, etc.) ou para a memória e cultura de um povo (locais sagrados, marcos históricos, etc.). Para o SNUC, o principal critério norteador da instituição desses territórios passou a ser a beleza cênica, não havendo qualquer menção aos aspectos históricos e culturais dos povos que aí residem ou que frequentam o local. Em realidade, a inclusão dos MONAs no grupo de UCs de Proteção Integral sugere justamente que esses territórios devem ser e permanecer pouco alterados pela ação humana.

O elemento cultural fica mais evidente no SNUC apenas quando este sugere que os MONAs podem ser compostos por propriedades particulares, caso seja possível conciliar os usos e ocupações do solo com o objetivo de preservação da natureza dessa categoria de UC. Essa relação entre o interesse estatal de conservação e a existência de propriedades particulares remete, também, ao

passado dos MONAs que, enquanto, bens patrimoniais eram protegidos por meio do tombamento. Apesar disso, não está expresso no SNUC qual o tipo de ocupação humana e usos do solo permitidos por essa categoria de UC, tais elementos devem ser definidos à posteriori da criação do MONA, através da elaboração do Plano de Manejo. A falta de critérios claros na relação entre proteção da natureza e ocupação humana na gestão dessa categoria de UC, pode acabar criando uma insegurança jurídica para gestores e proprietários particulares, uma vez que não é definido na legislação o tipo de propriedade e de uso econômico que é compatível com os MONAs. Daí podem surgir diversos conflitos entre os gestores de UCs e proprietários de terras no interior dos MONAs, uma vez que estes podem ter seus direitos de usufruto da terra restringidos pelo Plano de Manejo (NUNES, 2015).

7. CONCLUSÃO

A degradação da natureza, resultado de um modelo civilizatório baseado na utilização insustentável dos recursos naturais, tem resultado em diversos problemas ambientais em escala global, tais como perda de habitats, declínio da biodiversidade e destruição de ecossistemas. Nesse contexto, as áreas protegidas surgem como uma das principais estratégias de preservação da natureza e conservação da biodiversidade. Existem diversas tipologias de áreas protegidas, cada qual com seus objetivos de manejo, dentre as quais figura o Monumento Natural. De acordo com o SNUC, o MONA tem como objetivo proteger sítios naturais raros, singulares e de grande beleza cênica (BRASIL, 2000; D'AMICO, 2016; SANTOS, 2016).

O presente artigo teve como objetivo realizar um resgate histórico do termo "monumento natural", bem como da criação desses territórios protegidos, no Brasil e no mundo. A escolha desse tema se justifica pelo fato de o respectivo termo carregar uma multiplicidade de significados, o que tem contribuído para uma falta de clareza na instituição desses territórios no âmbito das áreas protegidas e, consequentemente, ineficácia em sua gestão.

Ao longo do artigo, vimos que a palavra "monumento", possui três significados distintos: memória, história (arqueologia) e monumentalidade estética. Embora o termo "monumento natural" tenha surgido no início do século XX e vinculado às legislações de proteção do patrimônio nacional de alguns países como Japão e Brasil, o mesmo esteve subjacente à criação dos primeiros Parques Nacionais no Brasil e nos EUA, assim como à instituição dos *National Monuments*, nos EUA. Ao longo do tempo, o termo "monumento natural" foi ganhando novos significados. Se, no início do século XX, o mesmo esteve vinculado às políticas de proteção do patrimônio cultural, a partir da década de 1940 ele começou a ser encarado como parte das tipologias de áreas protegidas. A sobreposição dessas duas acepções de monumento natural perdurou até a década de 1990, quando houve o deslocamento definitivo do termo para o contexto de criação de áreas protegidas, por meio da categorização proposta pela IUCN. No Brasil, o Monumento Natural passou a ser encarado como uma tipologia de área protegida através da promulgação do SNUC, no ano de 2000 (CRONON, 1995; CAMARGOS, 2006; CHOAY, 2006; BRASIL, 2000; IUCN, 2008).

Como foi possível verificar no transcorrer deste artigo, a história dos MONAs enquanto categoria de UC é complexa e aponta para uma multiplicidade de significados. Mesmo enquanto tipologia de área protegida foi possível observar diferenças no que diz respeito à conceituação internacional da IUCN e àquela existente no SNUC, em âmbito nacional. No caso brasileiro, a concepção de Monumento Natural passou por diversas modificações até chegar na redação da Lei 9.985, na qual diversos significados atribuídos à esta categoria de UC foram suprimidos.

As modificações conceituais dos MONAs ao longo do tempo acabaram trazendo ambiguidades ligadas ao termo. O objetivo desse artigo foi o de resgatar os significados etimológicos e históricos dos Monumentos Naturais, possibilitando uma apreensão mais clara dessa categoria de área protegida. Esperamos com este trabalho somar ao debate acadêmico, na medida em que a análise da evolução histórica da instituição dos MONAs, no Brasil e no mundo, possibilita uma visão mais

crítica e abrangente dessa categoria de área protegida, percebendo-a enquanto um território que abrange uma multiplicidade de concepções, que estão em permanente evolução.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENCY OF CULTURAL AFFAIRS OF JAPAN. **Monuments**. Disponível em: https://www.bunka.go.jp/english/policy/cultural_properties/introduction/monuments/. Acesso em: 01/05/2023.

ALMEIDA, F.P. **Histórico de Criação das Categorias de Unidades de Conservação no Brasil**. 2014. 247 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável, Instituto de Pesquisas Ecológicas (Ipê), Nazaré Paulista, 2014.

BRASIL. **Decreto nº23.793, de 23 de Janeiro de 1934**. Aprova o Código Florestal. Rio de Janeiro, janeiro de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm. Acesso em: 01 maio 2023.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de Novembro de 1937(a)**. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 25, de 30 de Novembro de 1937(b)**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo Nº 3, de 1948**. Aprova a Convenção para a proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América assinada pelo Brasil a 27 de dezembro de 1940. Senado Federal, em 13 de fevereiro de 1948.

BRASIL. **Lei n° 9985, de 18 de julho de 2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF. Julho, 2000.

CAMARGOS, R.M.F. **Homem, natureza e sensibilidades ambientais**: as concepções de áreas naturais protegidas. 2006. 110 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

CHOAY, F. **A Alegoria do Patrimônio**. 4ª ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP. 2006. 288p.
CONVENCTION OF NATURE PROTECTION AND WILD LIFE PRESERVATION IN THE WESTERN HEMISPHERE. 1940. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/english/treaties/c-8.html. Acesso em: 01 maio 2023.

CRONON, W. **The Trouble with Wilderness; or, Getting Back to the Wrong Nature**. Uncommon ground: toward reinventing nature. New York: W. W. Norton & Co., 1995.

CRUVINEL, E.H.P. **Monumentos, Memória e Cidade**: estudo de caso em belo horizonte. 2012. 156 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

D'AMICO, A.F. **Efetividade dos Diagnósticos Ambientais para Subsidiar o Planejamento de Unidades de Conservação Federais no Brasil**. 2016. 59 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ecologia, Conservação e Manejo da Vida Silvestre, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

FRANCO, J.L.A.; SCHITTINI, G.M.; BRAZ, V.S. **História da Conservação da Natureza e das Áreas Protegidas**: Panorama Geral. Revista HistoriaE. Rio Grande, vol.6, nº2, p.233-270, 2015. Disponível em: https://periodicos.furg.br/hist/article/view/5594. Acesso em: 01 maio 2023.

HARMON, D. MCMANANON, F.P. PITCAITHLEY, T.D. **The Antiquities Act**: The First Hundred Years of a Landmark Law. University of Arizona Press. Volume 23 • Number 1 (2006). Disponível em: https://www.nps.gov/parkhistory/hisnps/npshistory/231harmon.pdf. Acesso em: 01 maio 2023.

IPHAN. **O Estado na Preservação de Bens Culturais**: o Tombamento. Rio de Janeiro IPHAN, 2009.

IUCN. **Definning Protected Areas**. International conference in Almeria, Spain, May 2007. 221 p.

IUCN. **Guidelines for Applying Protected Area Management Categories**. Gland, Switzerland. 2008. 106p. Disponível em: https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/pag-021.pdf. Acesso em: 01 maio 2023.

LIMA, T.C.S. MIOTO, R.C.T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Revista Katál. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802007000300004#:~:text=Finalizando%2C%20reafirma%2Dse%20a%20pesquisa,de%20partida%20para%20outras%20pesquisas. Acesso em: 01 maio 2023.

MCCORMICK, John. **Rumo ao Paraíso**: a História do Movimento Ambientalista. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

MORE: **Mecanismo online para referências, versão 2.0**. Florianópolis: UFSC Rexlab, 2013. Disponível em: https://more.ufsc.br. Acesso em: 11 dez. 2023.

NUNES. L.B.M. **Conflitos entre o Direito de Propriedade e a Conservação da Biodiversidade**: em busca da melhoria da gestão em Refúgios da Vida Silvestre e Monumentos Naturais. 2015. 98 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável, Instituto de Pesquisas Ecológicas, Nazaré Paulista, 2015.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e Novos Direitos**: Proteção Jurídica à Diversidade Biológica e Cultural. 1ª Edição. Brasília: Editora Peirópolis. 2005. Disponível em: https://www.ethno-terroirs.cnrs.fr/gestion/applis/apetit/fichiers/UNIVERSIDADEDEBRASILIA-SANTILLI_Juliana-Socioambientalismo-e-novos-direitos.pdf. Acesso em: 01 maio 2023.

SANTOS, N.B. **Efetividade dos Planos de Manejo na Gestão de Parques Estaduais de Minas Gerais**. 2016. 75 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de M Ecologia, Conservação e Manejo da Vida Silvestre, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

SCIFONI, S. **A Construção do Patrimônio Natural**. 2006. 294 f. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia Humana, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em:

https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-27122006-104748/pt-br.php. Acesso em: 01 maio 2023.

UNESCO. **Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. 1972.

USA. **Antiquities Act. 54 U.S.C. 320301**. Gave the President the power to set aside objects and structures of historic and scientific interest as national monuments. Washington, DC, 1906. Disponível em: http://npshistory.com/publications/antiquities-act-1906.pdf. Acesso em: 01 maio 2023.

VIEIRA, L.F.S. VERDUM, R. **A Proteção da Natureza e do Patrimônio da Humanidade pela Beleza Cênica da Paisagem**. Confins: Revista Franco-brasileira de Geografia, nº40. 2019. Disponível em: https://journals.openedition.org/confins/19680. Acesso em 24 out. 2023.

VINCENT, C.H. **National Monuments and the Antiquities Act**. Congressional Research Service. September 7, 2016. Disponível em: https://sgp.fas.org/crs/misc/R41330.pdf. Acesso em: 01 maio 2023.

Informações sobre a Licença

Este é um artigo de acesso aberto distribuído nos termos da Licença de Atribuição Creative Commons, que permite o uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

License Information

This is an open access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which allows for unrestricted use, distribution and reproduction in any medium, as long as the original work is properly cited.